



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/19
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.876/18 DE 21/12/18 QUE EFETUOU A REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ALTERA A DENOMINAÇÃO E A LOTAÇÃO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica inserida na Lei Municipal nº 2.876/18 de 21/12/18 que efetuou a reorganização da Secretaria Municipal de Saúde, altera a denominação e a lotação dos cargos que especifica e dá outras providências, a Função Gratificada abaixo especificada:

Quantidade	Função	Provimento
1	Coordenador de Residência Terapêutica	Função Gratificada

Atribuições:

Profissional responsável em ampliar trocas, circulação das diferenças e promover espaços onde as pessoas egressas de internações psiquiátricas de longa duração sejam efetivamente sujeitos de suas vidas, atributo que a instituição lhes confiscou; responsáveis pelas ações que visam subsidiar aos cuidados de outros profissionais, atendimento as famílias dos moradores, responsável pela curatela dos moradores, por novas tecnologias de cuidado como, a elaboração de projetos terapêuticos, participação em oficinas, grupos terapêuticos, contribuir para sua reabilitação no campo da saúde mental em conjunto com a Atenção Básica; o cuidado em liberdade, favorecendo a construção da autonomia, da cidadania e da busca da identidade de cada indivíduo, questões primordiais na reabilitação psicossocial e a reinserção social; planejar, elaborar e participar da pactuação dos serviços de Saúde Mental do município; promovendo interação entre o CAPS, Assistência Social, CRAS, participar de reuniões técnicas relacionadas aos Serviços de Residência Terapêutica, auxiliar na construção de fluxogramas, protocolos, matriciamento na rede de saúde mental, contribuindo para melhoria da qualidade da atenção à saúde mental; responder a demandas administrativas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 30 de dezembro de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito